



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

PROCESSO Nº 23066.067244/2025-70

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRIPARTITE QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, A TRONOX PIGMENTOS DO
BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/n. °, Canela, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, na qualidade de Executora, doravante denominada UFBA, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Prof. PAULO CÉSAR MIGUEZ DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF nº ***.073.925-**, a TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL SA, sociedade anônima, com sede na cidade de Camaçari, estado da Bahia, sito na Rod BA 099, Estrada do Coco, Arembepé (Abrantes), Município de Camaçari, Estado da Bahia, CEP 42.829-710, inscrito no CNPJ sob o nº 15.115.504/0001-24, na qualidade de Concedente, doravante denominado TRONOX, neste ato representada por RODRIGO JACOBINA ASSUNÇÃO CPF nº ***.051.905-** e por DANIEL LIMA CINTRA CPF nº ***.630.665 -** e a FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro das Pessoas Jurídicas, Livro 214, às Folhas 1 a 2V 33, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.255.367/0001- 23, estabelecida na Rua Severo Pessoa, 31, Federação, Salvador, Bahia, doravante denominada FEP, na qualidade de Interveniente Administrativa, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Prof. CRISTIANO HORA DE OLIVEIRA FONTES, brasileiro, portador do CPF nº ***792.815-**, doravante denominados Partícipes ou Partes, resolvem estas celebrar o presente **Termo**, sujeitando-se, no que couber às Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, alteradas pela Lei 12.349/2010, regulamentada pelos Decretos 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e a 8.241/2014, de 21 de maio de 2014, e demais legislações correlatas mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento visa a execução do Projeto “ANÁLISE INTEGRATIVA MULTIVARIADA DO MONITORAMENTO AMBIENTAL DO SDO DA TRONOX - CICLO 2010/2024”, de interesse do Instituto de Biologia, conforme descrição neste documento e cujo projeto é parte integrante deste instrumento.

Análise integrativa dos dados produzidos a partir do projeto supramencionado, contempla a confecção de 01 (hum) relatório parcial e 01 (hum) relatório anual para área para área da TRONOX (fitobentos e zoobentos) com os dados oriundos das campanhas oceanográficas realizadas entre os anos 2010 e 2024, com data prevista de início em 01 de dezembro de 2025 até 03 de janeiro de 2028, conforme plano de trabalho.

Karla Lopes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor do presente **Termo** é de R\$ 240.570,00 (duzentos e quarenta mil quinhentos e setenta reais), contemplando recursos financeiros e materiais, o qual será pago pela TRONOX à FEP em 06 (seis) parcelas, via depósito bancário em conta corrente de titularidade da FEP, conforme cronograma de desembolso abaixo:

TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL S.A.

24.057,00 (vinte quatro mil e cinquenta e sete reais) após assinatura do convênio.
48.114,00 (quarenta e oito mil cento e quatorze reais) no início das atividades.
36.085,50 (trinta e seis mil oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) após a conclusão da primeira etapa do banco de dados.
36.085,50 (trinta e seis mil oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) após a conclusão da análise das comunidades fitobentônicas.
36.085,50 (trinta e seis mil oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) após a conclusão da análise das comunidades zoobentônicas.
60.142,50 (sessenta mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) após a entrega do relatório final.

- 2.1.1. As medições das atividades serão efetivadas pela **FEP** conforme cronograma de desembolso, conforme item acima, sendo que cada medição deverá ser apresentada à **TRONOX** para avaliação e posterior validação. Aprovados os relatórios, a **FEP** emitirá o respectivo Boletim de Medição Financeiro (“BMF”) ficando autorizado, desta forma, o faturamento das atividades e a emissão da fatura.

- 2.1.2. A fatura deverá ser emitida e apresentada até o dia 20 (vinte) de cada mês incluindo no Portal de Fornecedores. Na hipótese de não emissão da fatura dentro do prazo definido, o pagamento poderá ser prorrogado por período igual ao atraso, não sendo devido qualquer valor adicional à **FEP**.

- 2.1.3. A **FEP** deverá destacar no corpo da fatura as informações abaixo e conforme os prazos estabelecidos no **Termo** e seus Anexos:

- a) Número do **Termo**;
- b) Número do BMF – “Boletim de Medição Financeiro”;
- c) Descrição do Serviço Realizado (conforme indicado neste **Termo**);
- d) Prazo de pagamento, conforme indicado neste **Termo**;
- e) Se, e somente se, optantes pelo Simples Nacional, é necessário o envio da Declaração e anexar à fatura para incluir no Portal de Fornecedores;

- 2.1.4. O pagamento à **FEP** será feito em até 38 (trinta e oito) dias após o recebimento pela **TRONOX** das respectivas faturas, ficando certo e ajustado que os referidos pagamentos serão efetivados por meio de depósito em conta corrente indicada por escrito pela **FEP**,

Karla Lopes

GM

RA
DLC

AM

2/15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

valendo como recibo o comprovante do depósito respectivo.

- 2.2. Do valor constante do caput desta Cláusula a **FEP** fará jus a R\$ 21.870,00 (vinte e um mil oitocentos e setenta reais), como **Despesa Operacional e Administrativa do Projeto (DOAP)**.
- 2.3. Do valor constante do item 2.1. desta Cláusula, a **UFBA não** fará jus aos 15% referente ao art. 14, § 4º - RESOLUÇÃO UFBA 01/2021, pela cessão da sua infraestrutura e da responsabilidade acadêmica associada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. da TRONOX

- 3.1.1. Repassar à **FEP** os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda, item 2.1.
- 3.1.2. Acompanhar a execução do Projeto referido à Cláusula **1.1.** e sua equipe executora.
- 3.1.3. Acompanhar as formações e todas as decisões de direcionamento deste Projeto tomadas pelo grupo executor no Campus da **UFBA**, situado na Cidade de Salvador **Instituto de Biologia**, localizado na Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, Federação, Município de Salvador, Bahia.
- 3.1.4. De comum acordo com os envolvidos, definir as etapas a serem executadas e as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento das ações de que trata este **Termo**.
- 3.1.5. Fornecer dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento deste Projeto.
- 3.1.6. Arcar com as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção de seus funcionários, quando as atividades previstas, sob sua responsabilidade, forem realizadas no **Instituto de Biologia**.
- 3.1.7. Responder, exclusivamente, pelos encargos salariais, previdenciários e direitos trabalhistas relativos aos seus funcionários que, eventualmente venham a participar do Projeto deste **Termo** de Cooperação Técnica.

3.2. DA UFBA, através da Unidade Executora

- 3.2.1. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do Projeto, cabendo a autorização e supervisão técnica necessárias à execução do presente instrumento.

Karla Lopes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

3.2.2. Identificação dos responsáveis:

- Na função de Coordenação do Projeto, o Prof. **Francisco Kelmo Oliveira dos Santos, SIAPE 3198943** respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, envidando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos e, como membro do Projeto, vice-coordenador e substituto nas suas ausências a Prof. **Paulo de Oliveira Mafalda Junior SIAPE 287243**, e
- Como fiscal o servidor **Regivaldo Costa de Almeida, SIAPE 1479195**, do Instituto de Biologia.

3.2.3. Disponibilizar suas instalações, recursos materiais, pessoal técnico, em quantidade e qualidade, necessários para execução da pesquisa objeto deste **Termo** de Cooperação Técnica;

3.2.4. A UFBA deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos pertinentes e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

3.3. DA FEP

3.3.1. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução do projeto;

3.3.2. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UFBA, atendendo prontamente as solicitações por ela apresentadas;

3.3.3. Observar rigorosamente o disposto na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 14.133/21;

3.3.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela **UFBA**, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente **Termo**;

3.3.5. Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;

3.3.6. Submeter-se, também, além do previsto no presente **Termo**, ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º-A, III, da Lei nº 8.958/1994;

Karla Lopes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

3.3.7. Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente **Termo** de compromisso, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;

3.3.8. Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:

- 3.3.8.1.** Presente instrumento;
- 3.3.8.2.** Visando assegurar o sigilo e a segurança dos projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, entre outros de interesse, consoante o que estabelece o § 1º do Art. 7º e o inciso VI do Art. 23 da Lei no 12.527/2011, fica dispensada a publicação do inteiro teor dos respectivos projetos, incluindo seus problemas de pesquisa, métodos científicos, planos de trabalho, metas e resultados a serem alcançados.
- 3.3.8.3.** A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do presente Termo;
- 3.3.8.4.** Manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua efetivação.
- 3.3.8.5.** Não subcontratar o objeto total do presente instrumento ou subcontratar parcialmente ações que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.
- 3.3.8.6.** Não utilizar **Termo** para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- 3.3.8.7.** Não utilizar fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- 3.3.8.8.** Não conceder bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- 3.3.8.9.** Não conceder bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- 3.3.8.10.** Não conceder bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- 3.3.8.11.** A **FEP** obriga-se a prestar contas até 30 (trinta) dias após a vigência deste **Termo**, em conformidade com o disposto no inciso II, do Art. 3º/C Art. 4º da Lei 8.958/94; Lei 12.349/2010 Art. 11 do Decreto nº 7.423/10.
- 3.3.8.12.** A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UFBA zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.
- 3.3.8.13.** A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

Karla Lopes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

3.3.8.14. No caso do não cumprimento de irregularidades e/ou inconformidades na prestação de contas apresentada, a **UFBA** notificará a **FEP** estipulando o prazo de 30(trinta) dias para apresentar as justificativas.

3.4. DAS RESPONSABILIDADE DA UFBA E DA FEP

3.4.1. Caberá à UFBA, por intermédio da CCONV, o estabelecimento de rotinas para controle do teto remuneratório, a serem efetivadas em conjunto com a PRODEP, e com o apoio da Fundação, nos limites das competências de cada parte, que deverão abarcar informações dos servidores sobre bolsa por eles recebidas, cadastros de bolsa pagas pela Fundação como rendimento EXTRA-SIAFI, abate-teto quando valores extrapolarem o maior remuneração do serviço público federa e a relação dos servidores beneficiários de bolsa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1.** A Coordenação Técnica/Administrativa do presente **Termo** fica assim constituída: Pela UFBA - o Prof. Francisco Kelmo Oliveira dos Santos e pela **TRONOX** o Sr. Gabriel Medina Ataíde.
- 4.2.** Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras, que eventualmente surgirem durante a vigência do presente **Termo**, bem como, supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, inclusive financeiramente, autorizando despesas previstas ou o remanejamento de rubricas dentro do projeto.
- 4.3.** Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre as partes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão qualquer efeito tratativas, alegações, reclamações ou instruções verbais.

5. CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

- 5.1.** Este **Termo** poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, mediante **Termo** Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

- 6.1.** Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo de dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, exceto ao INEMA – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, suas

Karla Lopes

GM

RA
DLC

AM

6/15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

afiliadas, secretarias e demais órgãos ligados, acerca das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste **Termo**.

- 6.2. A **UFBA** reconhece que seus trabalhos podem envolver o recebimento de informações confidenciais técnicas e comerciais das Partes; em conformidade com as obrigações contratuais, aqui estabelecidas, manterão essas informações sob o mais absoluto sigilo, durante e após a presente relação contratual com a Parte Concedente; informações estas, originárias de transmissões verbais ou escritas, assim como inscritas em bem criado; ou, de outra forma, dadas ao conhecimento dos participantes e relacionadas, por exemplo, a assuntos técnicos da Parte Concedente, como pesquisa, desenvolvimento, design do produto, dados de engenharia, especificações, processos, formulações, operações ou técnicas de produção ou assuntos comerciais como planejamento, compra, contabilidade, finanças, venda, marketing ou relações com clientes.
- 6.3. A **UFBA** não poderá utilizar o nome da Parte Concedente, de forma indiscriminada. A menção do nome da Parte Concedente, em qualquer ação promocional, deverá ter expressa autorização, por escrito.
- 6.4. Não estão compreendidas nas disposições desta cláusula as informações típicas, constitutivas do objeto dos cursos regulares de graduação, de pós-graduação e de especialização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- 7.1. Na consecução do **Termo**, quaisquer processos ou produtos pertinentes ao “Direito da Propriedade Intelectual”, privilegiáveis ou não, gerados ou obtidos por força deste instrumento, especialmente invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais e marcas, regulados pela Lei da Propriedade Industrial, bem como direito de exploração econômica pertinente a obras científicas ou literárias e programas de computador, regulados pela Lei de Direitos Autorais e Lei de Proteção da Propriedade Intelectual Sobre Programas de Computador, serão protegidos no Brasil e em outros países, quando houver interesse, em nome da **UFBA** e da Parte Concedente, respeitando os direitos de autor, ficando estabelecido o seguinte:
- 7.1.1. As partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, de patentes ou quaisquer outros de terceiros; bem como isentar a outra parte de qualquer responsabilidade direta ou subsidiária, nos limites definidos neste **Termo**.
- 7.1.2. A **UFBA** deve assegurar que os pesquisadores, professores, funcionários, estudantes e outros profissionais envolvidos no **Termo** estejam cientes dos aspectos de Confidencialidade e Propriedade Intelectual. Para tanto, devem celebrar instrumentos legais cabíveis, com cláusulas e/ou mecanismos que visem a confidencialidade e proteção da produção intelectual, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patente, de forma similar ao realizado pela Parte Concedente.

Karla Lopes

SM

RA
DLC

AM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

- 7.1.3. As partes se obrigam as recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.
- 7.1.4. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste **Termo**, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelas partes. Devendo-se para tanto celebrar um novo **Termo** específico onde serão definidos os Direitos e Obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégio ou patente decorrentes deste Instrumento.
- 7.1.5. Caberá a cada parte, tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, das patentes mencionadas neste **Termo**.
- 7.1.6. A concessão de licença a terceiros para a exploração de direito autoral ou patente(s) advindo(s) deste **Termo**, dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando estabelecido a necessidade de celebração de um novo **Termo** específico para regular tal prática.
- 7.1.7. Haverá reversão automática dos direitos de propriedade intelectual em favor da UFBA caso a parceira privada não promova a comercialização ou exploração dos resultados no prazo e condições definidos, em estrito cumprimento ao art. 37, § 2º, do Decreto nº 9.283/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RESULTADOS E DIREITOS AUTORAIS.

- 8.1. As novas metodologias de ensino resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão à **UFBA**, que poderá utilizar-se delas exclusivamente no ensino e na pesquisa, respeitando os estatutos e regulamentos internos da Universidade.
- 8.2. No caso de os trabalhos deste **Termo** virem a resultar na edição de obra científica, literária ou na elaboração de programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão as convenientes em partes iguais. A eventual utilização será regulada em **Termo** próprio, de **Termo** com a legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA - CARACTER NÃO EXCLUSIVO

- 9.1. O presente **Termo** não tem caráter de exclusividade, sendo permitido a **UFBA** realizar **Termos** semelhantes com outras entidades, desde que não área de Automação, Controle, Acionamentos e Segurança. Na hipótese de haver uma eventual necessidade de ser executado algum trabalho pela **UFBA**, com um concorrente direto de qualquer das Partes, esta terá a preferência da **UFBA** na participação. Caso não seja possível atender às necessidades identificadas, a **Parte** liberará a **UFBA**, por escrito, para celebrar o **Termo** em questão com o seu concorrente direto.

Karla Lopes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

- 10.1.** As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste **TERMO** a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente **Termo** pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum **Termo** a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais **Termos** e resultados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DECLARAÇÕES.

- 11.1.** O presente **Termo** não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do **Termo** ora avençado. Os funcionários de cada uma das partes convenientes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte conveniente; bem como, em nenhuma hipótese suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte conveniente.
- 11.2.** As partes garantirão uma à outra o estabelecido neste **Termo** não assumindo quaisquer outras responsabilidades.
- 11.3.** É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste **Termo** e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO.

- 12.1.** A inobservância ou o descumprimento de qualquer das cláusulas deste **Termo** ensejará a sua rescisão, caso a parte inadimplente não corrija a falta no prazo de dez (10) dias, contado da data do recebimento da comunicação (escrita) de constatação do fato negativo. À parte inocente é reservado o direito de ser ressarcida dos prejuízos advindos de tal fato.
- 12.2.** O presente **Termo** também poderá ser rescindido, de comum **Termo** entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer indenização pelas **Partes**.
- 12.3.** O presente **Termo** poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, nos seguintes casos: extinção ou dissolução de qualquer uma das partes ou por **Termo** destas.
- 12.4.** No caso de rescisão do presente **Termo**, cada uma das partes compromete-se a restituir à outra toda e qualquer documentação recebida por força deste **Termo**, bem como, manter absoluto sigilo sobre as informações nela contidas, nos **Termos** da Cláusula Sétima.

Karla Lopes

GM

RA
DLC

AM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

- 12.5. Na hipótese de ocorrência de evento terminativo a que se refere esta cláusula, será elaborado o **Termo** de Encerramento do **Termo**, no qual serão arroladas eventuais pendências e a respectiva forma de solução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do **Termo** a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 13.4. A UFBA autoriza, desde já, a contratação de suboperadoras pela FEP, observada a sub cláusula 13.7.

- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos **Termos** do [art. 15 da LGPD](#), é dever da FEP eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 13.6. É dever da FEP orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 13.7. A FEP deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da Presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- 13.8. A UFBA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento Dessa Cláusula, devendo A FEP atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- 13.9. A FEP deverá prestar, no prazo fixado pela UFBA, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- 13.10. Bancos de Dados formados a partir de **Termos** Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar Dados Pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 13.11. Os referidos Bancos de Dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Karla Lopes

GM

RA
DLC

AM

10/15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

13.12. Este **Termo** está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao Tratamento de Dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. É vedado à FEP transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, salvo nas hipóteses previstas no art. 26, §1º da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFORMIDADE ÀS LEIS ANTICORRUPÇÃO

14.1. Definições Anticorrupção:

- (1) “Afilhada”** significa, em relação a qualquer **Parte**, suas subsidiárias.
- (2) “Leis Anticorrupção”** significa quaisquer leis aplicáveis contra o suborno e anticorrupção, estrangeiras ou nacionais, juntamente com suas regras e regulamentos de implementação, conforme alteradas de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando, ao U.S. *Foreign Corrupt Practices Act* (“FCPA”), a Lei da Empresa Limpa Brasileira, Lei nº 12.846 (2013) (“Lei da Empresa Limpa”), o UK Bribery Act de 2010 (“UKBA”), e as leis e regulamentos propostas para implementar a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OECD.
- (3) “Pessoal”** inclui os atuais diretores, conselheiros, empregados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica atuando para ou em nome da **Parte** relevante do **Termo**.

14.2. O Termo “Funcionário Público” significa:

- (1)** Qualquer diretor ou funcionário, nomeado ou eleito, de um governo local, estadual, regional, federal ou multinacional, ou qualquer departamento, agência ou ministério de um governo;
- (2)** Qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem pagamento, detenha um cargo, emprego ou função pública;
- (3)** Qualquer diretor ou funcionário de uma Organização Internacional Pública, como as Nações Unidas ou o Banco Mundial;
- (4)** Qualquer pessoa física atuando em uma capacidade oficial para ou em nome de uma agência, departamento ou ministério do governo ou uma Organização Internacional Pública;
- (5)** Um partido político, funcionário de partido político ou qualquer candidato a cargo político;

Karla Lopes

GM

RA
DLC

AM

11/15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

- (6) Qualquer diretor ou funcionário de uma empresa detida ou controlada pelo estado, bem como empresas que desempenhem uma função governamental (como de aeroporto ou porto marítimo, serviços públicos, energia, água ou eletricidade); ou
- (7) Qualquer membro de uma **família real**.

14.2.1. Membros da família de qualquer uma das pessoas físicas listadas acima também poderão ser qualificados como Funcionários Públicos se interações com eles tiverem o intuito ou o efeito de conferir algo de valor a um Funcionário Público.

14.3. Compliance Anticorrupção:

- (1) As **Partes** concordam em cumprir suas obrigações contidas neste **Termo** de forma ética e em conformidade com as Leis Anticorrupção.
- (2) Cada **Parte** declara e garante que tem conhecimento das Leis Anticorrupção e que nenhuma parte praticará, direta ou indiretamente, com relação a este **Termo**, qualquer ato que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção ou de outro modo faria com que a outra **Parte** ou seus diretores, conselheiros, empregados e/ou afiliadas violassem as Leis Anticorrupção.
- (3) Com relação a qualquer operação ou negócio relativo a este **Termo**, nenhuma **Parte** nem seu Pessoal pagarão, fornecerão, oferecerão, prometerão pagar ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, presente, quantias, vantagem financeira ou outra vantagem ou qualquer outra coisa de valor, em violação às Leis Anticorrupção e/ou ao Código de Conduta da **TRONOX**.
- (4) Cada **Parte** se compromete a divulgar à outra, na medida em que venha a tomar conhecimento e desde que seja autorizado pelas autoridades competentes, caso seu pessoal venha a ser condenado ou assuma culpa por um delito envolvendo fraude ou corrupção, nem até onde é de seu conhecimento, qualquer uma dessas pessoas foi incluída em qualquer lista mantida pelo governo dos EUA, pelo governo do Brasil, pela União Europeia ou qualquer outra jurisdição aplicável como impedida, suspensa, objeto de proposta para suspensão ou impedimento ou de outro modo inelegível para programas de compras governamentais.
- (5) Cada **Parte** deverá manter a todo o momento um sistema adequado de controles internos, procedimentos e políticas que monitore, proíba e proteja contra qualquer ação que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção.
- (6) Cada **Parte** concorda em disponibilizar todo o pessoal responsável por conduzir as atividades nos termos deste **Termo** para um treinamento de compliance, conforme solicitado pela outra.

Karla Lopes

GM

RA
DLC

AM

12/15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

- (7) Cada **Parte** concorda que nenhuma disposição contida neste **Termo** deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação das Leis Anticorrupção por qualquer **Parte** a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar as Leis Anticorrupção.
- (8) Com relação a qualquer operação ou negócio efetuado relativamente a este **Termo**, cada **Parte** manterá, por pelo menos 5 (cinco) anos, livros, registros e contas adequados e precisos que reflitam de forma correta e justa todos e quaisquer pagamentos feitos, despesas incorridas e ativos alienados e manterá um sistema de controles internos contábeis para garantir a autorização, registro e relato adequado de todas as operações. Nenhuma **Parte** fornecerá à outra documentação e registros imprecisos com relação a qualquer função desempenhada **nos termos** deste **Termo**.
- (9) Mediante demonstração de fundamentos razoáveis e envio de notificação, qualquer **Parte** deverá permitir que terceiros renomados devidamente autorizados da outra, como contadores ou advogados contratados pela **Parte** solicitante, o que não deverá ser negado de forma não razoável pela outra **Parte**, inspecionem e tirem cópias de livros e registros relacionados a este **Termo**, incluindo, mas não se limitando, aos registros de pagamento, e também deverá disponibilizar seus funcionários, diretores e conselheiros para reuniões com os representantes dos terceiros, na medida em que razoavelmente necessário para verificar a conformidade das Leis Anticorrupção e este **Termo**. Todas as informações obtidas deverão ser tratadas como confidenciais e usadas exclusivamente para os fins acima. Todos e quaisquer custos incorridos por qualquer Parte nesse processo deverão ser arcados pela Parte solicitante.
- (10) Qualquer **Parte** poderá exigir, de tempos em tempos, que a outra reconheça e certifique seu cumprimento com estas disposições e as Leis Anticorrupção em um certificado de conformidade apartado.
- (11) Cada **Parte** concorda em fornecer uma notificação imediata por escrito à outra se, a qualquer momento durante o prazo deste **Termo**, ela violar quaisquer declarações ou garantias contidas nesta Cláusula de Conformidade.
- (12) Cada **Parte** declara e garante que foi constituída para fins comerciais legítimos e não para qualquer finalidade ilegal e possui apenas fontes de financiamento legais.
- (13) Qualquer falha em cumprir as disposições de Conformidade deste **Termo** ou qualquer violação das Leis Anticorrupção por qualquer **Parte** ou seu pessoal será considerada uma violação a este **Termo**. Mediante notificação por escrito à outra sobre essa violação, a **Parte** adimplente poderá rescindir este **Termo** com efeito imediato. Alternativamente, a **Parte** adimplente poderá optar por notificar a **Parte** inadimplente de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a **Parte** inadimplente não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação,

Karla Lopes

SM

RA
DLC

AM

13/15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

então a **Parte** adimplente terá direito de rescindir o **Termo** imediatamente e sem notificação adicional.

- (14) Cada **Parte** deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta Cláusula de Conformidade deste **Termo**. A obrigação de indenizar ou isentar a parceira privada por parte da UFBA será limitada à medida de sua efetiva culpabilidade e responsabilidade legal, afastando-se cláusulas de responsabilização irrestrita. Esta disposição deverá subsistir a qualquer rescisão do **Termo**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 15.1. Os seguintes documentos abaixo ficam fazendo parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não o contrarie, de forma a complementarem-se uns aos outros, assim enumerados:

- A. ANEXO I.** Plano de trabalho “ANÁLISE INTEGRATIVA MULTIVARIADA DO MONITORAMENTO AMBIENTAL DO SDO DA TRONOX - CICLO 2010/2024”;
- B. ANEXO II.** Proposta Orçamentária com o respectivo cronograma de desembolso financeiro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum **Termo** entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, **Termos Aditivos** que farão parte integrante deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à UFBA providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **TERMO** de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VIGÊNCIA

- 18.1. Este **Termo** vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) meses, com as atividades de pesquisa iniciadas no dia 01 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Karla Lopes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS ACADÊMICOS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.
- 19.2.** E por estarem justos e acordados, assinam o presente **Termo** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

01 / 23 / 2026

Salvador, de de 2026 .

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA
Reitor – UFBA

RODRIGO JACOBINA ASSUNÇÃO
Diretor – TRONOX

DANIEL LIMA CINTRA
Líder de Suprimentos – TRONOX

CRISTIANO HORA DE OLIVEIRA FONTES
Diretor Administrativo - FEP

Karla Lopes

Gabriel Medina

AM

Title	TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA UFBA TRONOX -.....
File name	TERMO_DE_CONVÊNIO...A_UFBA_TRONOX.pdf
Document ID	13298e7e1c69cf0d180d488e9bf09f940fe564ab
Audit trail date format	MM / DD / YYYY
Status	● Signed

Document History



SENT

01 / 12 / 2026

19:09:28 UTC

Sent for signature to Armando Augusto da Hora Machado (armando.machado@tronox.com), Karla Dias Barbosa Lopes (karla.lopes@tronox.com), Itamar Bastos (itamar.bastos@tronox.com), Gabriel Medina (gabriel.medina@tronox.com), Rodrigo Jacobina Assunção (rodrigo.assuncao@tronox.com), Daniel Lima Cintra (daniel.cintra@tronox.com), Robinson Xavier (robinson.xavier@fepba.org.br), Cristiano Hora de Oliveira Fontes (cristiano.fontes@fepba.org.br), Leandro Rosado (leandro.rosado@ufba.br) and Paulo Cesar Miguez de Oliveira (gabinete@ufba.br) from armando.machado@tronox.com
IP: 177.8.226.86



VIEWED

01 / 12 / 2026

19:13:18 UTC

Viewed by Armando Augusto da Hora Machado (armando.machado@tronox.com)
IP: 177.8.226.86



SIGNED

01 / 12 / 2026

19:13:56 UTC

Signed by Armando Augusto da Hora Machado (armando.machado@tronox.com)
IP: 177.8.226.86

Title	TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA UFBA TRONOX -.....
File name	TERMO_DE_CONVÊNIO...A_UFBA_TRONOX.pdf
Document ID	13298e7e1c69cf0d180d488e9bf09f940fe564ab
Audit trail date format	MM / DD / YYYY
Status	● Signed

Document History



01 / 12 / 2026
21:49:33 UTC

Viewed by Karla Dias Barbosa Lopes (karla.lopes@tronox.com)
IP: 138.84.42.55



01 / 12 / 2026
21:52:44 UTC

Signed by Karla Dias Barbosa Lopes (karla.lopes@tronox.com)
IP: 138.84.42.55



01 / 13 / 2026
11:32:39 UTC

Viewed by Itamar Bastos (itamar.bastos@tronox.com)
IP: 200.254.252.178



01 / 13 / 2026
11:34:32 UTC

Signed by Itamar Bastos (itamar.bastos@tronox.com)
IP: 200.254.252.178



01 / 13 / 2026
12:48:12 UTC

Viewed by Gabriel Medina (gabriel.medina@tronox.com)
IP: 200.254.252.178



01 / 13 / 2026
12:51:42 UTC

Signed by Gabriel Medina (gabriel.medina@tronox.com)
IP: 200.254.252.178

Title	TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA UFBA TRONOX -.....
File name	TERMO_DE_CONVÊNIO...A_UFBA_TRONOX.pdf
Document ID	13298e7e1c69cf0d180d488e9bf09f940fe564ab
Audit trail date format	MM / DD / YYYY
Status	● Signed

Document History



01 / 13 / 2026
12:57:18 UTC

Viewed by Rodrigo Jacobina Assunção
(rodrigo.assuncao@tronox.com)
IP: 177.8.226.86



01 / 13 / 2026
12:58:22 UTC

Signed by Rodrigo Jacobina Assunção
(rodrigo.assuncao@tronox.com)
IP: 177.8.226.86



01 / 20 / 2026
13:10:20 UTC

Viewed by Daniel Lima Cintra (daniel.cintra@tronox.com)
IP: 200.254.252.178



01 / 20 / 2026
13:10:41 UTC

Signed by Daniel Lima Cintra (daniel.cintra@tronox.com)
IP: 200.254.252.178



01 / 20 / 2026
13:26:48 UTC

Viewed by Robinson Xavier (robinson.xavier@fepba.org.br)
IP: 45.171.14.21

Title	TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA UFBA TRONOX -.....
File name	TERMO_DE_CONVÊNIO...A_UFBA_TRONOX.pdf
Document ID	13298e7e1c69cf0d180d488e9bf09f940fe564ab
Audit trail date format	MM / DD / YYYY
Status	● Signed

Document History



01 / 20 / 2026
13:32:04 UTC

Signed by Robinson Xavier (robinson.xavier@fepba.org.br)
IP: 45.171.14.21



01 / 20 / 2026
13:37:30 UTC

Viewed by Cristiano Hora de Oliveira Fontes
(cristiano.fontes@fepba.org.br)
IP: 177.53.24.102



01 / 20 / 2026
13:46:49 UTC

Signed by Cristiano Hora de Oliveira Fontes
(cristiano.fontes@fepba.org.br)
IP: 177.53.24.102



01 / 20 / 2026
14:39:04 UTC

Viewed by Leandro Rosado (leandro.rosado@ufba.br)
IP: 187.180.48.201



01 / 20 / 2026
14:41:31 UTC

Signed by Leandro Rosado (leandro.rosado@ufba.br)
IP: 187.180.48.201

Title	TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA UFBA TRONOX -.....
File name	TERMO_DE_CONVÊNIO...A_UFBA_TRONOX.pdf
Document ID	13298e7e1c69cf0d180d488e9bf09f940fe564ab
Audit trail date format	MM / DD / YYYY
Status	● Signed

Document History



01 / 23 / 2026
08:15:00 UTC

Viewed by Paulo Cesar Miguez de Oliveira (gabinete@ufba.br)
IP: 177.193.220.130



01 / 23 / 2026
08:17:52 UTC

Signed by Paulo Cesar Miguez de Oliveira (gabinete@ufba.br)
IP: 177.193.220.130



01 / 23 / 2026
08:17:52 UTC

The document has been completed.